



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ n. 14/2025

Adiciona o inciso VIII ao artigo 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos IV, do seu Regimento Interno, ao ao CONSIDERAR:

I – que a saúde constitui um direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

II – a Resolução n. 265, de 23 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

III – o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a ser acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

[Handwritten signature of Lean Antônio Ferreira de Araújo]

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça



Data de disponibilização: 30 de maio de 2025

Edição nº 1377

Dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por maioria absoluta, ao CONSIDERAR:

I – o constante da Resolução CNMP N. 287/2024, que dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Pùblico para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022;

II – o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), em absoluta consonância com o estatuto pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas) que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada por maioria absoluta do Colégio de Procuradores de Justiça;

III – a recomendação contida no item IV.2.55, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Pùblico do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Pùblico.

RESOLVE:

Art. 1º A Procuradoria-Geral de Justiça realizará gestões junto aos órgãos competentes para adequação de espaços e protocolos de atendimento de crianças e adolescentes, como forma de evitar a revitimização ou a violência institucional, quando da realização de exames de corpo de delito.

Art. 2º A Escola Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas – ESMP realizará cursos de aperfeiçoamento funcional para os Promotores e Procuradores de Justiça com atuação nas áreas da família, infância e juventude, violência doméstica e criminal sobre as Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022 e normas correlatas, com previsão no planejamento estratégico institucional, bem como às equipes técnicas a serviço da instituição, a fim de que possam prestar assessoria aos membros do Ministério Pùblico.

Parágrafo único. O disposto no caput deve incluir capacitações aos membros do Ministério Pùblico no tocante ao cumprimento das atribuições previstas no art. 3º da Resolução CNMP n. 287/2024.

Art. 3º A Comissão Gestora do SAJ/MP deverá avaliar a possibilidade técnica e, sendo o caso, implantar:

I – no banco de dados da instituição, o registro dos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, observada a taxonomia vigente;

II – o compartilhamento de informações, internamente, entre as Promotorias de Justiça;

III – fluxos entre as Promotorias de Justiça, inclusive pelos membros com atribuição criminal e infracional, para recebimento e adoção de providências em relação a notícias de fato ou representação, em especial relativas à medida de proteção e à ação cautelar de antecipação de produção de prova, nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente, durante expediente regular e no plantão.

Art. 4º A Escola Superior do Ministério Pùblico e a Comissão Gestora do SAJ/MP deverão informar à Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas em razão do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 14/2025

Adiciona o inciso VIII ao artigo 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos IV, do seu Regimento Interno, ao CONSIDERAR:

I – que a saúde constitui um direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988;



Data de disponibilização: 30 de maio de 2025

Edição nº 1377

II – a Resolução n. 265, de 23 de julho de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público;

II – o deliberado na 10ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça passa a ser acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

VIII – *Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de maio de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 15/2025

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, ao CONSIDERAR:

I – o teor da Resolução CPJ n. 26/2023, que dispõe sobre o planejamento da atuação dos órgãos de execução e de apoio funcional do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II – o estabelecido pela Resolução CPJ n. 29/2023, que dispõe sobre os indicadores de resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas;

III – a recomendação contida no item IV.2.35, do Relatório da Correição Ordinária temática em Direitos Fundamentais no Ministério Público do Estado de Alagoas (Procedimento n. 1.00858/2024-21), realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Painel de Resolutividade Institucional – PRI. Parágrafo único. O painel de que trata este artigo ficará disponível ao público, em ambiente de fácil acesso, no endereço eletrônico institucional.

Art. 2º O PRI consolidará os dados relevantes da atuação institucional dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 3º Constarão do PRI os indicadores dos planos de atuação dos órgãos referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023.

Parágrafo único. No PRI poderão ser disponibilizadas outras informações que quantifiquem os resultados relevantes do funcionamento dos órgãos de execução, como indicadores de projetos, programas institucionais e do Plano Estratégico.

Art. 4º A Diretoria-Geral, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta tendente a disponibilizar o PRI no endereço eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a utilização de ferramenta de business intelligence – BI, que, preferencialmente, possibilite o uso interativo pelo público externo.

Parágrafo único. A atualização dos dados dos indicadores será descentralizada, a cargo de cada órgão responsável, que deverá dispor de meio para inserir diretamente no PRI as informações necessárias.

Art. 5º A Comissão Gestora do SAJ/MP, no prazo de 90 (noventa dias), prorrogáveis a critério do Procurador-Geral de Justiça, realizará estudos e apresentará proposta com o fim de viabilizar o acesso público, no âmbito do PRI, de relatórios de produtividade, resolutividade e de estatística dos órgãos de execução.

Art. 6º Os órgãos de execução e de apoio funcional deverão instaurar, no SAJ/MP, Procedimentos Administrativos – PA destinados ao acompanhamento dos planos de atuação referidos no caput do art. 1º da Resolução CPJ n. 26/2023, com seus indicadores atualizados.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral orientará os órgãos de execução acerca do disposto no caput, assim como fiscalizará o